



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO CSDPE/AL Nº 001, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

Altera o Núcleo de Acompanhamento da Execução Penal e das Prisões Provisórias e os respectivos dispositivos da Resolução CSDPE/AL 001/2011.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 29, de 01 de dezembro de 2011,

CONSIDERANDO o dever da Defensoria Pública de zelar pelo fiel cumprimento da lei, assegurando a correta execução da pena e da medida de segurança, nos processos executivos e nos incidentes da execução, devendo promover a defesa dos sentenciados e presos provisórios carentes em todas as instâncias, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura organizacional da Defensoria Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Núcleo de Acompanhamento da Execução Penal e das Prisões Provisórias, a Seção de Acompanhamento da Execução Penal e a Seção de Acompanhamento das Prisões Provisórias.

Art. 2º. O item 7.1 do ANEXO I da Resolução CSDPE/AL nº 001/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

7.1. NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO PENAL E DAS PRISÕES PROVISÓRIAS (até 02 Defensores Públicos e até 09 Defensores Públicos auxiliares)

a) Seção de Acompanhamento da Execução Penal (até 2 Defensores)

- Acompanhamento das ações em tramitação na 16ª Vara Criminal da Capital – Execuções Penais;
- Atuação judicial e extrajudicial na matéria relacionada à atuação da Defensoria Pública na Execução Penal.

b) Seção de Acompanhamento das Prisões Provisórias (até 09 Defensores Públicos auxiliares)

- Recepção dos comunicados de prisão em flagrante e adoção das medidas jurídicas na defesa dos presos provisórios;

Parágrafo único. Estão vinculados ao Núcleo de Acompanhamento da Execução Penal e das Prisões Provisórias, na condição de Defensores Públicos auxiliares, os Defensores Públicos do Núcleo Criminal, a quem compete o acompanhamento processual da execução das prisões provisórias oriundas das varas criminais da comarca da capital.

Art. 3º. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 8 de fevereiro de 2019, data da aprovação desse ato normativo.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Maceió, 29 de março de 2019.

Defensor Público Ricardo Antunes Melro
Conselheiro Nato
Defensor Público-Geral do Estado

Defensor Público Carlos Eduardo de Paula Monteiro
Conselheiro Nato



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Subdefensor Público-Geral do Estado

Defensor Público Daniel Coêlho Alcoforado Costa
Corregedor Geral

Defensor Público João Fiorillo de Souza
Conselheiro Eleito

Defensora Pública Mariana Soares Braga
Conselheira Eleita

Defensor Público Luiz Otávio Carneiro de Carvalho Lima
Conselheiro Eleito

Defensor Público Marcos Antônio da Silva Freire
Conselheiro Eleito

Defensor Público Manoel Correia de Oliveira Andrade Neto
Conselheiro Eleito

Publicada no DOE em 1º de abril de 2019.